



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 – FMS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2025 – FMS

Aos quatro dias do mês de agosto de 2025, o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, situada na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, CEP 89.270-000, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria e o Decreto Municipal nº 1.726/2023, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e homologação, transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Adriano Marcel Zimmermann**, a seguir denominado **Município de Guaramirim**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), a seguir, denominada simplesmente **Fornecedor**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

Dentária e Distribuidora Hospitalar Porto Alegre LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 91.083.212/0001-35, com sede na Rua General Vitorino, – 298, Centro, Porto Alegre- PR, Email: licitacao@dentariapoa.com, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ENIO KLIMUS, inscrito(a) no CPF sob o nº 088 078 330-34 e portador da Carteira de Identidade nº 1004946511 e ELIAS CLIMIS, inscrito(a) no CPF sob o nº 216 869 980-15 e portador da Carteira de Identidade nº 1024978718.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA FORNECIMENTO A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE GUARAMIRIM (SC)**

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Guaramirim a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

1.3. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação de órgão ou entidade não pertencente a esta Administração Direta ou Indireta.

1.4. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

1.5. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. Os quantitativos, marcas e preços registrados encontram-se relacionados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
18	Agulha para irrigação Endodôntica - comprimento de 25 mm, arredondada e fina, Com extremidade anti-obturação única, 27 gauge. Caixa com 20 unidades.	MK	CX	100	R\$ 19,97	R\$ 1.997,00
32	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 10% EM SPRAY, CONTENDO 50 ML. EMBALAGEM CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA ANVISA E PRAZO	CRISTALIA	UN	375	R\$ 89,97	R\$ 33.738,75





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

	DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS NO ATO DA ENTREGA.					
44	Avental odontológico plumbífero para proteção do profissional dentista durante a realização de exame de raio-x odontológico. Confeccionado em borracha plumbífera flexível com equivalência em chumbo de no mínimo 0,50 mm. Dimensões de 100 x 60cm. Com certificado de aprovação.	P.b.Fiex	UN	3	R\$ 999,98	R\$ 2.999,94
49	Bandeja clínica retangular para procedimentos odontológicos. Tamanho aproximado: 23 x 13 x 01 cm. Material/Composição: aço inoxidável. Embalagem conforme especificação da ANVISA.	GOLGRAN	UN	50	R\$ 19,96	R\$ 998,00
58	Broca Carbide, baixa rotação, longa, fabricada em carboneto de tungstênio e aço inoxidável autoclavável. Embalagem individual contendo dados de identificação, procedência e número de lote. Disponível nos tamanhos 1/4, 1/2, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8. Na contratação será informado o tamanho que deverá ser fornecido.	MALLEFER	UN	500	R\$ 7,98	R\$ 3.990,00
59	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA ESFÉRICA Nº 6 PARA ALTA ROTAÇÃO. INDICADA PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ORAIS. TAMANHO DE 25 MM. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL.	MALLEFER	UN	100	R\$ 7,99	R\$ 799,00
60	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA ESFÉRICA Nº 8 PARA ALTA ROTAÇÃO. INDICADA PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ORAIS. TAMANHO DE 25 MM. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL.	MALLEFER	UN	100	R\$ 7,95	R\$ 795,00
97	Cone de guta percha extra logo microtipped 34mm, tamanho fm (el), mf (el) m (el) l (el). Caixa com no mínimo 80 unidades. Embalagem deverá conter os dados de identificação do produto e procedência, número de lote, data de	tdk	CX	200	R\$ 38,95	R\$ 7.790,00





PREFEITURA DE
GUARAMIRIM

	fabricação e prazo de validade. Na contratação será informado o tamanho que devera ser fornecida.					
114	Digliconato de clorexidina 2%, solução alcoólica indicada para antisepsia do campo operatório e da pele antes de procedimentos invasivos. Frasco com no mínimo 100ml contendo dados de identificação, procedência, número de lote e data de validade.	RIOQUIMI C	FRASCO	50	R\$ 3,37	R\$ 168,50
116	Disco de carborundum, na cor marrom. Para corte em ligas metálicas. Para usar em peça de mão reta. Dimensões: 38x0,6mm.	A.B	UN	100	R\$ 7,27	R\$ 727,00
119	Disco de lixa para polimento de resina tipo SOF-LEX POP ON, com mandril. Granulação sortida. Contendo 120 unidades. Embalagem conforme especificação da ANVISA e prazo de validade igual ou superior a 02 (dois) anos no ato da entrega.	Kerr	EMB	75	R\$ 249,96	R\$ 18.747,00
136	Espelho Clínico nº 3 sem cabo, em aço inoxidável. Apresentação: redondo, plano, espelhamento com imagem frontal de precisão (camada de material refletivo colocada no plano superior frontal do espelho) e luminosidade total, espelhamento resistente aos métodos de desinfecção e esterilização e que não apresente manchas após desinfecção e esterilização.	PREVEN	UN	300	R\$ 2,47	R\$ 741,00
159	Fresa de tungstênio minicut - agulha. Corte cruzado extra fino 1521.	MULTI	UN	20	R\$ 29,96	R\$ 599,20
197	Lima rotatória para endodontia 25mm. Fabricada em níquel titânio com tratamento térmico e controle de memória. Kit com 05 limas: 20/10, 15/03, 20/04, 25/04, 25/06 (sortido).	tdk	KIT	100	R\$ 239,95	R\$ 23.995,00
198	Lima rotatória para endodontia 25mm. Fabricada em níquel titânio com tratamento térmico e controle de	tdk	KIT	100	R\$ 219,96	R\$ 21.996,00





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

	memória. Kit com 06 limas: 25/09, 17/04, 20/04. 25/04, 30/04, 35/04.					
208	Papel carbono. Usado para averiguação do equilíbrio oclusal e ajustes de restauração. Espessura de 12 micras (12 m) à, no máximo, 21 micras (21 m). Dupla cor (vermelho e preto). Sem falsas marcações. Resistente ao rompimento. Embalagem com 12 tiras.	ANGELUS	EMB	300	R\$ 7,98	R\$ 2.394,00
225	Polidor de Acrílico PM Chama Grande 10x20mm. Usado em peça de mão reta. Polidor de silicone impregnado com óxido de alumínio. Para acabamento e polimento sobre todos os tipos de materiais acrílicos: provisórios, PPR, resina acrílica e placas de contenção ortodônticas, oclusais e estabilizadoras. Disponível nos formatos de granulometria Fina, Média e Grossa. Na contratação será informado o modelo que deverá ser fornecido.	G.H	UN	90	R\$ 29,95	R\$ 2.695,50
260	Sugador descartável, para sucção, em poliestireno que dobre e não obstrua, medindo 13 cm de comprimento por 0,60 cm de largura. Confeccionados em material plástico atóxico. Pacote com 40 unidades. Embalagem conforme especificação da ANVISA e prazo de validade igual ou superior a 02 (dois) anos no ato da entrega.	QLB	PCT	2.000	R\$ 6,98	R\$ 13.960,00
273	Disco de lixa para polimento de resina tipo SOF-LEX POP ON, com mandril. Granulação sortida. Contendo 120 unidades. Embalagem conforme especificação da ANVISA e prazo de validade igual ou superior a 02 (dois) anos no ato da entrega.	Kerr	EMB	225	R\$ 249,96	R\$ 56.241,00
275	Lima rotatória para endodontia 25mm. Fabricada em níquel titânio com tratamento térmico e controle de memória. Kit com 05 limas: 20/10, 15/03, 20/04, 25/04, 25/06 (sortido).	tdk	KIT	300	R\$ 239,97	R\$ 71.991,00





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

276	Lima rotatória para endodontia 25mm. Fabricada em níquel titânio com tratamento térmico e controle de memória. Kit com 06 limas: 25/09, 17/04, 20/04. 25/04, 30/04, 35/04.	tdk	KIT	300	R\$ 219,96	R\$ 65.988,00
Total do Fornecedor:						R\$ 333.350,89

2.2. No(s) valor(es) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a iniciar-se-á na data de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1. O prazo para o fornecimento do produto é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação da secretaria após empenhamento;

4.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Gerônimo Correa, nº399, fundos, Bairro Centro, CEP 89270-00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

5.1. O fornecedor obriga-se a:

5.1.1. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que causar ao Município de Guaramirim e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

5.1.2. Entregar produtos novos, não podendo ser remoldados, recauchutados ou congêneres.

5.1.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.4. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias e sem ônus para o Município de Guaramirim os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

5.1.5. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

5.1.6. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

5.1.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021). As mesmas restrições são impostas para casos em que há subcontratação.

5.1.8. Cumprir fielmente o estabelecido no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM:

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata de registro de preços e seus anexos;
- 6.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.
- 6.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;
- 6.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.9.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 7.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 7.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- 7.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

- 8.1.** O pagamento da compra será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela licitante (devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito), em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 8.2.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de Guaramirim.
- 8.2.1.** O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.
- 8.2.2.** A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.
- 8.3.** Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
- 8.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 8.5.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 8.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.7.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 8.8.** Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.
- 8.9.** Em razão do Decreto Municipal nº 1787/2023 que dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, a condição dos fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos, deverá ser comprovada mediante apresentação de





declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos da retenção de imposto de renda.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

9.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela SELIC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.1.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

9.2.1. Para a concessão da revisão dos preços, a Contratada deverá comunicar à Contratante a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

9.2.2. A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

9.2.3. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

9.2.4. Durante esse período, a Contratada deverá efetuar a entrega do pedido pelo preço registrado e no prazo ajustado, uma vez que, conferir-se-á efeitos *ex tunc*, desde a ocorrência do fato que gerou o desequilíbrio.

9.2.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.3. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Contratante negociará com a Contratada sua redução.

9.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

10.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão das dotações orçamentárias dispostas no Edital nº 08/2025 – FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

11.1.1. Pelo **Município de Guaramirim**:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) quando o Fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;
- c) quando o Fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.;
- d) quando o Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Guaramirim.

11.1.2. Pelo **Fornecedor**:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Guaramirim, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 1726/2023, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).





IV) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta) dias;

1.1. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 20 a 30 Unidade Fiscal Municipal (UFM).

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 10 a 20 Unidade Fiscal Municipal (UFM).

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 10 a 30 Unidade Fiscal Municipal (UFM).

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5 a 15 Unidade Fiscal Municipal (UFM).

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 1 a 10 Unidade Fiscal Municipal (UFM).

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

12.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Esta Ata de Registro de Preço e o Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2025 – FMS e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado específico e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação desta Ata de Registro de Preços ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preço, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Dentária e Distribuidora Hospitalar Porto Alegre LTDA – EPP
ENIO KLIMUS
CPF nº 088 078 330-34

Dentária e Distribuidora Hospitalar Porto Alegre LTDA – EPP
ELIAS CLIMIS
CPF nº 216 869 980-15

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
Adriano Marcel Zimmermann

